

PROJETO DE LEI N°

002/2010



**“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE CARCAÇAS
E VEÍCULOS ABANDONADOS,
APREENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de carcaças e veículos abandonados e apreendidos pela Administração, que não foram reclamados por seus proprietários, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 2º. Considera-se abandonado para os efeitos desta lei o veículo ou carcaça que, estacionado no mesmo local por mais de 20 (vinte) dias, apresentar, no mínimo 1 (um) dos seguintes requisitos:

I – apresentar evidente estado de depreciação, ainda que coberto com capa de qualquer natureza;

II – não possuir placa de identificação obrigatória;

III – estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

IV – oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes .

Artigo 3º. A renda proveniente da alienação será revertida aos cofres públicos.

Artigo 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.


Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 09/02/2010

Presidente


RUBENS FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Barueri
Examinar xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em 02/02/2010

Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em 02/02/2010

Presidente

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE